



Processo:
Fls. Rub.

**Ata de Abertura do envelope 01 – Plano de Trabalho.
Chamamento Público nº 01/2020 – Secretaria Municipal de Cultura.
Processo nº 35.994/2020.**

Objeto: SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL/MUSICAL PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, POR TERMO DE FOMENTO, COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA-SP, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE GESTÃO DE ESCOLA DE MÚSICA E FORMAÇÃO MUSICAL, DE NÚCLEO POPULAR E ERUDITO, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Às **09:00** horas do dia **18 de novembro** do corrente ano, reuniram-se, sob a presidência do Sr. **Tiago César Vicente**, para abertura dos envelopes nº 1 (Plano de Trabalho) do **Chamamento Público nº 01/2020 – Secretaria Municipal de Cultura**, foi publicado e veiculada através do Diário Oficial do Município de Limeira e site www.limeira.sp.gov.br. Compareceram na abertura os seguintes membros titulares Sra. **Gylka Faêdra Cardoso Rodrigues Hubner**, Sr. **Julio César Florindo** e Sra. **Raquel Belzi Corrêa Pereira** todos membros da Comissão de Seleção de Projetos, nomeada conforme Portaria nº 1.086, de 06 de agosto de 2019.

Com relação aos envelopes nº 1 “Plano de Trabalho”, os mesmos foram abertos e rubricados pelos membros da Comissão de Chamamento, já os envelopes nº 2 “Habilitação” foram apenas rubricados por todos os presentes e serão devidamente guardados até sua data de abertura.

Após análise do Plano de Trabalho apresentados pela entidade neste Chamamento, esta Comissão proferiu o seguinte julgamento: Projeto Cultural/Musical– Sociedade Pró – Sinfonica de Limeira – Pontuação 16.

A Comissão declara que não foi pré-selecionado nenhum projeto, uma vez que, as propostas estão em desacordo com o Edital.

Entretanto para não declarar fracassado todo o Chamamento e desde que, todos os projetos apresentados para um determinado item não serem pré-selecionados, temos a esclarecer que:

De acordo com o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações *"quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis."*

Muito embora na legislação específica não haja previsão sobre o procedimento a ser seguido quando da desclassificação ou inabilitação de todos os proponentes, defende-

se a aplicação subsidiária da Lei de Licitações nesses casos, haja vista que apesar de não haver previsão expressa na Lei nº. 13.019/2014, não há vedação, desde que não conflitantes aos seus termos.

A aplicação adequada do dispositivo no Chamamento deve considerar distintamente as etapas do processo. Ou seja, as fases não podem ser consideradas simultaneamente para o cabimento da regra em análise. Somente será viável a repetição da fase de classificação, com a reapresentação de propostas de preços apenas pelos licitantes desclassificados, **ou**, alternativamente, a repetição da fase de habilitação, com os inabilitados.

Significa dizer que a regra indicada pelo art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 não pode beneficiar todos os participantes do certame, de quaisquer etapas, ao mesmo tempo, pois não se aplica aos participantes já excluídos nos itens em que hajam mais de um proponente e que, os demais, estejam aptos a serem selecionados.

Esse também é o posicionamento da Advocacia Geral da União (http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/238681), para a qual é possível aplicar subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 nos procedimentos não previstos pela Legislação Específica.

Desta feita concede-se prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novos documentos de acordo com o previsto no edital pelas Entidades abaixo listadas:

Entidade	Ítem	Adequações necessárias no Plano de Trabalho
Sociedade Pró – Sinfonica de Limeira	Projeto Cultural/Musical	<ul style="list-style-type: none"> - Adequar o Plano de Trabalho quando ao Objeto e Objetivo; -Adequar o Plano de Trabalho quanto a Metodologia e metas quantitativas e qualitativas (item 4.2.2.2); - Adequar o Plano de Trabalho para a comprovação de atividade de formação cultural nos últimos anos; - Adequar o Plano de Trabalho quando ao detalhamento da equipe de profissionais permanentes da OSC; - Adequar o Plano de Trabalho e apresentar a descrição de



Processo:
Fls. Rub.

		compatibilidade do custo de acordo com os elementos indicativos, juntamente com os respectivos documentos.
--	--	--

Nada mais havendo a tratar e encerrados os trabalhos, das quais se lavrou a presente ata que lida e achada de acordo vai por todos assinada.

Tiago César Vicente
Presidente

Gylka Faêdra Cardoso Rodrigues Hubner
Membro

Julio César Florindo
Membro

Raquel Belzi Corrêa Pereira
Membro